



Lei n.º 627, de 20 de Junho de 2012

“Fixa o piso salarial municipal dos profissionais do magistério de Senador José Bento/MG em atendimento à Lei Federal n.º 11.738/08”.

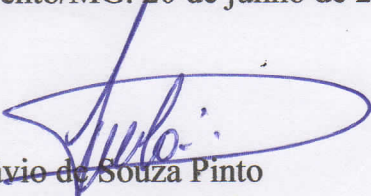
O Prefeito Municipal de Senador José Bento/MG, considerando-se a necessidade de regulamentar a Lei Federal n.º 11.738/08, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial dos profissionais do magistério do Quadro Permanente de Pessoal da Educação do Município de Senador José Bento/MG, fica fixado no valor mensal de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), para a carga horária semanal de referência de 24 horas.

Art. 2º - Em decorrência do valor do piso salarial dos profissionais do magistério, aprovado no artigo anterior, fica alterado o anexo IV, da Lei Municipal n.º 586/2010, conforme o anexo desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Senador José Bento/MG. 20 de junho de 2012.


Flávio de Souza Pinto
Prefeito Municipal

**ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N.º 586/2010
TABELA DE VENCIMENTOS**

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I
CARGO	NIVEL	3X	6X	9X	12X	15X	18X	21X	24X	27X
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	I	875,00	918,75	964,69	1.012,92	1.063,57	1.116,75	1.172,58	1.231,21	1.292,77
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	II	875,00	918,75	964,69	1.012,92	1.063,57	1.116,75	1.172,58	1.231,21	1.292,77
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	III	875,00	918,75	964,69	1.012,92	1.063,57	1.116,75	1.172,58	1.231,21	1.292,77
ESPECIALISTAS (ESP)	IV	1.009,89	1.060,38	1.113,40	1.169,07	1.227,53	1.288,90	1.353,35	1.421,01	1.492,06

